



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº

4.568/2008

(03 de Junho de 2008.)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.439.576/0001-24, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um templo com uma creche para uso da comunidade local, nos termos do Processo nº 3932/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 550,95m², localizado na Rua Luzia Rizzo Pesente, parte da antiga faixa da adutora (Sabesp) Quadra 03, Vila dos Pinheiros, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS**, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Luzia Rizzo Pesente, parte da antiga faixa da adutora (Sabesp) Quadra 03, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 550,95m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Luzia Rizzo Pesente, onde mede 10,94 metros em curva, 6,02 metros em reta, 15,69 metros em curva e mais 28,57 metros em curva na confluência com a Rua Delfo Tasca Casarotto, da frente aos fundos, do lado direito de quem olha o imóvel mede 10,92 metros, confrontando com o a Avenida Brasília, nos fundos mede 15,82 metros, confrontando com o lote 01 e mais 32,20 metros confronta com o lote 74, ambos da quadra 03, perfazendo uma área total de 550,95m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Na descrita neste artigo, a entidade se propõe a construir um templo com uma creche para atendimento gratuito da comunidade local.

APROVADO
UNICA DE CONCESSÃO
558m
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 1.023/08

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 03 de Junho de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 7 4 9 – Dispões sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M N.º 3 7 4 9

(03 DE JUNHO DE 2008.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade venha a construir um templo com creche para atendimento gratuito da comunidade local, dentre outros projetos sociais que já desenvolve em sua Sede, conforme manifestou no Processo nº 3932/2008, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade e que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

Esclareço, ainda, que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.816/2006.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguinte, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria, objeto da presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(03 de Junho de 2.008.)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.. Prefeitura do Município de Caieiras, em 03 de Junho de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI N.º _____

(03 de Junho de 2.008.)

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO DEUS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.439.576/0001-24, neste ato representada pelo Pastor, portador da cédula de identidade R.G. n.º e do CPF n.º....., daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de ... de de 2008, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, para a construção de um templo com uma creche para uso da comunidade local, nos termos do Processo n.º 3.932/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 550,95m², localizado na Rua Luzia Rizzo Pesente, parte da antiga faixa da adutora (SABESP), quadra 03, Vila dos Pinheiros, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Luzia Rizzo Pesente, onde mede 10,94 metros em curva, 6,02 metros em reta, 15,69 metros em curva e mais 28,57 metros em curva na confluência com a Rua Delfo Tasca Casarotto, da frente aos fundos, do lado direito de quem olha o imóvel mede 10,92 metros, confrontando com o a Avenida Brasília, nos fundos mede 15,82 metros, confrontando com o lote 01 e mais 32,20 metros confronta com o lote 74, ambos da quadra 03, perfazendo uma área total de 550,95m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(03 de Junho de 2.008.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(03 de Junho de 2.008.)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, ...de de 2008

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____